

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ANIMAÇÃO RECREATIVA CRESCER E APRENDER

CAPÍTULO I

_____ (Da Denominação, Sede, Âmbito de Acção e Fins) _____

ARTIGO PRIMEIRO

A A.A.R.C.A - Associação de Animação Recreativa – Crescer e Aprender é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede no Rossio de São Pedro, freguesia de Cuba, concelho de Cuba e distrito de Beja, tem o seu âmbito de acção no concelho de Cuba e constitui-se por tempo indeterminado. _____

ARTIGO SEGUNDO

A Associação, tem como fim, prestar apoio social às famílias e comunidade, promover e melhorar competências pessoais, sociais e profissionais e encetar acções de âmbito sócio-cultural que visem o desenvolvimento comunitário. _____

ARTIGO TERCEIRO

Para a realização dos seus fins a instituição propõe-se criar e manter um conjunto de valências de apoio à criança, ao jovem, ao idoso, à família e à comunidade, nomeadamente:

- a) Um Centro de Actividades de Tempos Livres para crianças e jovens; _____
- b) Oficinas de lazer intergeracionais; _____
- c) Organização de acções de formação, para públicos alvo, socialmente carenciados; _____

ARTIGO QUARTO

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamento interno elaborados pela Direcção e aprovados em *Assembleia Geral*. _____

—

ARTIGO QUINTO

1 - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

(Dos Associados)

ARTIGO SEXTO

Podem ser associados pessoas colectivas e singulares maiores de 18 anos.

ARTIGO SÉTIMO

Haverá duas categorias de associados:

1 - *Honorários*: as pessoas que através de serviços e donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecido e proclamado pela Assembleia Geral.

2 - *Efectivos*: as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO NONO

São *direitos dos associados*:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Participar nas reuniões da *Assembleia Geral*;

- d) Requerer a convocação da *Assembleia Geral* extraordinária nos termos do *número três do artigo vigésimo nono*; _____
- e) Solicitar à *Assembleia Geral* todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação; _____
- f) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quinze dias úteis e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo. _____

ARTIGO DÉCIMO

Constituem *deveres dos associados*: _____

- a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos; _____
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos; _____
- c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome; _____
- d) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

1 – Os associados que violarem os deveres estabelecidos no *artigo décimo* ficam sujeitos às seguintes sanções: _____

- a) Repreensão; _____
- b) Suspensão de direitos até *cento e oitenta dias*; _____
- c) Demissão. _____

2 - São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação. _____

3 - As sanções previstas nas alíneas **a)** e **b)** do *número um* são da competência da *Direcção*. _____

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da *Assembleia Geral*, sob proposta da *Direcção*. _____

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas **b)** e **c)** do *número um* só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado. _____

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. _____

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

1 - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no *artigo nono* se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. _____

2 - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de *três meses* não gozam dos direitos referidos nas alíneas **a)** e **d)** do *artigo nono*, podendo assistir às reuniões da *Assembleia Geral* mas sem direito a voto. _____

3 - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. _____

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão. _____

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

1 - Perdem a qualidade de associado: _____

a) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante *seis meses*; _____

b) Os que forem demitidos nos termos do *número dois* do *artº décimo primeiro*; _____

c) Os que pedirem a sua exoneração. _____

2 - No caso previsto na alínea **a)** do *número anterior* considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela *Direcção* para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de *trinta dias*. _____

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação. _____

CAPÍTULO III

(Dos Corpos Gerentes)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São órgãos da Associação, a *Assembleia Geral*, a *Direcção* e o *Conselho Fiscal*.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de *três anos* devendo proceder-se à sua eleição no *mês de Dezembro* do último ano de cada *triénio*.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da *Mesa da Assembleia Geral* ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de *Dezembro*, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no *número dois* ou no prazo de *trinta dias* após a eleição, mas neste caso e para efeitos do *número um*, o mandato considera-se iniciado na *primeira quinzena* do ano civil em que se realizou a eleição.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros da cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de *um mês* e a posse deverá ter lugar nos *trinta dias* seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

1 - Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para *dois mandatos* para qualquer órgão da Associação, salvo se a *Assembleia Geral* reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição. _____

2 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de *mais de um cargo* na mesma Associação. _____

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da *Mesa da Assembleia Geral*, da *Direcção* e do *Conselho Fiscal*. _____

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

1 - Os corpos gerentes dos órgãos executivo e de fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. _____

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. _____

3 - As votações respeitantes às eleições da *Mesa da Assembleia Geral*, da *Direcção* e do *Conselho Fiscal*, ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. _____

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. _____

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: _____

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; _____

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. _____

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

1 - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os

respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. _____

2 – Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação. _____

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente. _____

_____ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO_____

1 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da *Assembleia Geral* em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da *Mesa*, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado. _____

2 - É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente. _____

_____ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO_____

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da *Assembleia Geral*, pelos membros da respectiva *Mesa*. _____

_____CAPÍTULO IV_____

(Competências e Funcionamento)

_____SECÇÃO I_____

(Da Assembleia Geral) _____

_____ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO_____

1 - A *Assembleia Geral* é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, admitidos há, pelo menos, *três meses*, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. _____

2 - A *Assembleia Geral* é dirigida pela respectiva *Mesa* que se compõe de um Presidente e dois Vogais. _____

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da *Mesa da Assembleia Geral*, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. _____

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete à *Mesa da Assembleia Geral* dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da *Assembleia*, representá-la e designadamente: _____

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; _____

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos. _____

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete à *Assembleia Geral* deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente: _____

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação; _____

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva *Mesa* e a totalidade ou maioria dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização; _____

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; _____

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; _____

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação; _____

f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens; _____

g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções; _____

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; _____

i) Fixar os montantes da jóia e da quota; _____

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

1 - A *Assembleia Geral* reunirá em sessões *ordinárias e extraordinárias*. _____

2 - A *Assembleia Geral* reunirá *ordinariamente*: _____

a) No final de cada mandato, durante o *mês de Dezembro*, para a eleição dos corpos gerentes; _____

b) Até *trinta e um de Março*, de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do *Conselho Fiscal*; _____

c) Até *quinze de Novembro*, de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte. _____

3 - A *Assembleia Geral* reunirá *extraordinariamente* quando convocada pelo Presidente da *Mesa da Assembleia Geral*, a pedido do *órgão executivo* ou do *órgão de fiscalização* ou a requerimento de, pelo menos, *dez por cento* dos associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO

1 - A *Assembleia Geral* deve ser convocada com, pelo menos, *quinze dias* de antecedência, pelo Presidente da *Mesa* ou seu substituto. _____

2 - A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede da Associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. _____

3 - A convocatória da *Assembleia Geral* extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de *quinze dias* após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de *trinta dias*, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

1 - A *Assembleia Geral* reunirá à hora marcada, em primeira convocação, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presentes. _____

2 - A *Assembleia Geral extraordinária* que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes *três quartos* dos requerentes. _____

3 - Na falta de qualquer dos membros da *Mesa da Assembleia Geral*, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da *Assembleia Geral* são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. _____

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos. _____

3 – No caso da alínea e) do artigo vigésimo oitavo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. _____

2 - A deliberação da *Assembleia Geral* sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos. _____

SECÇÃO II

(Da Direcção)

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

1 - A *Direcção* é o órgão executivo da Associação e é constituída por *cinco membros* dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário um Tesoureiro e um Vogal.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da *Direcção* mas sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete à *Direcção* gerir a Associação e representá-la, incumbindo-se designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

1- Compete ao presidente da *Direcção*:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da *Direcção*, dirigindo os respectivos trabalhos;

c) Representar a Associação em juízo ou fora dele; _____

d) Assinar e Rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção; _____

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte; _____

2 - Compete ao Vice-presidente: _____

a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. _____

3 - Compete ao Secretário: _____

a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente; _____

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados; _____

c) Superintender nos serviços de secretaria. _____

4 - Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Associação; _____

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa; _____

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente; _____

d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; _____

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. _____

5 - Compete ao Vogal:

a) Coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

A Direcção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. _____

2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro. _____

3 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. _____

SECCÃO III

(Do Conselho Fiscal)

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

1 - O *Conselho Fiscal* é composto por três membros, dos quais um *Presidente* e dois *Vogais*. _____

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. _____

3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente. _____

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Compete ao *Conselho Fiscal* vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente: _____

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente; _____

b) Assistir, ou fazer-se representar por um dos membros, às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente; _____

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação. _____

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

O *Conselho Fiscal* pode solicitar à *Direcção* elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões

extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. _____

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

1- O *Conselho Fiscal* reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, *uma vez em cada trimestre*, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. _____

2 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. _____

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

As contas só poderão ser apresentadas em *Assembleia Geral* depois de devidamente verificadas pelo *Conselho Fiscal*. _____

CAPÍTULO V

(Regime Financeiro) _____

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

São *receitas da Associação*: _____

- a) O produto das jóias e quotas dos associados; _____
- b) As participações dos utentes; _____
:
- c) Os rendimentos de bens próprios; _____
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos; _____
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; _____
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; _____
- g) Outras receitas. _____

CAPÍTULO VI

(Disposições Diversas) _____

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

1 - No caso de extinção da Associação, competirá à *Assembleia Geral* deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eger uma *comissão liquidatária*._____

2 - Os poderes da *comissão liquidatária* ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes._____

_____ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO_____

1 - Os casos omissos serão resolvidos pela *Assembleia Geral*, de acordo com a legislação em vigor._____